



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 881, de 30 de dezembro de 1.992.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a lei nº 970/92, introduz alteração no Código / Tributário Municipal,

DECRETA:

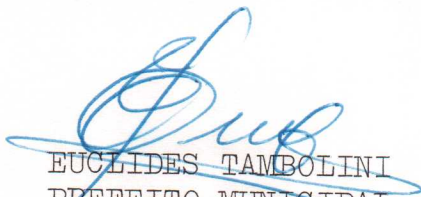
Artigo 1º - O valor venal para cálculo dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos no exercício de 1.993, terá como base o atualizado pelo Decreto nº 727/90.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto referido no artigo 1º deste decreto, será parcelado em 08 (oito) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nas notificações de / lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 dias.

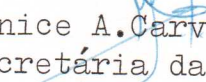
Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em parcela única, gozará de desconto de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor total do mesmo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1.992.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura